# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
22/02/01
Roberta Régis
FUNCIONÁRIO

DATA 19/02/1981

PROJETO DE LEI Nº 0007/81

ASSUNTO Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder, mediante concorrência pública, o uso de bens municipais em área urbanizada da Avenida Presidente Kennedy (Beira para a instalação e exploração de serviços diversos por terc e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 003

LEI Nº 5375 DE 20/03/1981

DIOM Nº 7120 DE 30/03/1981

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 153
Data 26.03.81

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5375 DE 20 DE março DE 1981

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, O USO DE BENS MUNICIPAIS EXISTENTES EM ÁREA URBANIZADA DA AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY (BEIRA MAR), PARA A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS POR TERCEIROS, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PARA A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS POR TERCEIROS, O USO DOS BENS MUNICIPAIS EXISTENTES NA NOVA ÁREA URBANIZADA DA AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY (BEIRA MAR), CONSTANTES DE 03 (TRÊS) BARRACAS PARA VENDA DE REFRIGERANTES E OUTROS ARTIGOS DE CONSUMO POPULAR.

ART. 2º - A INSTALAÇÃO E A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS NOS BENS A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR SE PROCESSARÃO, SOB O REGIME DE CONCESSÃO DE USO, NA FORMA PREVISTA NO ART. 81, § 1º, DA LEI ESTADUAL Nº 9.457, DE 04 DE JUNHO DE 1971, E PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DOS RESPECTIVOS CONTRATOS

ART. 3º - MEDIANTE DECRETO, PODERÁ O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DELEGAR À EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE FORTALEZA - EMURF FAPA PROMOVER A CONCORRÊNCIA DE QUE TRATA ESTA LEI, BEM COMO PARA:

A) DISCRIMINAR OS SERVIÇOS QUE PODERÃO SER INSTALADOS E EXPLORADOS NOS BENS MENCIONADOS NO ART. 1º;

B) ELABORAR E ASSINAR COM OS LICITANTES VENCEDORES OS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE USO, ESTIPULANDO AS RESPECTIVAS CONDIÇÕES

C) EXERCER, COM EXCLUSIVIDADE, A DEVIDA FISCALIZAÇÃO DOS ALUDIDOS SERVIÇOS, EXCETUANDO-SE AQUELA JÁ DEFINIDA COMO DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

D) PROMOVER AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO PREVISTA NESTA LEI.

ART. 4º - CONSTITUIRÁ RECEITA PRÓPRIA DA EMURF A REMUNERAÇÃO DAS CONCESSÕES CONTRATADAS COM BASE NESTA LEI.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE março DE 1981.

LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
PREFEITO - MUNICIPAL

# prefeitura municipal de fortaleza
# gabinete do prefeito

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

MENSAGEM Nº 0003

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 077
Data 19-02-81

Senhor Presidente,

Apraz-me submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder, mediante concorrência pública, o uso de bens municipais existentes em área urbanizada da Avenida Presidente Kennedy (Beira Mar), para a instalação e exploração de serviços diversos por terceiros, na forma que indica, e dá outras providências".

Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores, empenha-se a atual Administração Municipal em dar continuidade aos programas de urbanização de diferentes áreas da cidade e de criação de polos de lazer, para maior conforto e bem-estar da população.

Na conformidade dessa filosofia, outro significativo trecho da Avenida Presidente Kennedy (Beira Mar), situado entre a estátua de Iracema e a volta da Jurema (Meireles), deverá ser entregue ao povo, nos princípios de abril.

Assim, de acordo com procedimentos anteriores, relacionados com outras áreas urbanizadas, faz-se mister adotar providências destinadas a assegurar o regular funcionamento das barracas existentes no local em referência, sendo este, portanto, o objetivo da presente propositura.

Estou certo, portanto, de que o projeto ora

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO



encaminhado à decisão dessa Egrégia Casa do Povo haverá de receber a necessária acolhida, propiciando ao Executivo o indispensável instrumento legal para a efetivação das medidas de ordem administrativa que haverão de tornar possível o uso regular dos bens municipais instalados naquela nova área urbanizada da cidade.

Com esta convicção, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e seus dignos pares os meus protestos do mais elevado apreço e distinta consideração.

PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de Fevereiro de 1981.

LÚCIO ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza

AJ/MBM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Aprovado em 1a. discussão
Em 17/2/1981
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 007/81

Aprovado em 2a. discussão
Em 18/2/1981
PRESIDENTE

Às Comissões de Legislação, Finanças e Urbanismo.
Sala das Sessões
Em 19-2-81

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder, mediante concorrência pública, o uso de bens municipais existentes em área urbanizada da Avenida Presidente Kennedy (Beira Mar), para a instalação e exploração de serviços diversos por terceiros, na forma que indica, e dá outras providências.

A Comissão de Redação Final
Em 18/3/1981
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, mediante concorrência pública, para a instalação e exploração de serviços diversos por terceiros, o uso dos bens municipais existentes na nova área urbanizada da Avenida Presidente Kennedy (Beira Mar), constantes de 03 (três) barracas para venda de refrigerantes e outros artigos de consumo popular.

Art. 2º - A instalação e a exploração de serviços nos bens a que se refere o artigo anterior se processarão, sob o regime de concessão de uso, na forma prevista no art. 81, § 1º, da Lei estadual nº 9.457, de 04 de junho de 1971, e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação dos respectivos contratos.

Art. 3º - Mediante Decreto, poderá o Chefe do Poder Executivo delegar competência à Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF para promover a concorrência de que trata esta Lei, bem como para:

a) discriminar os serviços que poderão ser instalados e explorados nos bens mencionados no art. 1º;

b) elaborar e assinar com os licitantes vencedores os contratos de concessão de uso, estipulando as respectivas condições;

c) exercer, com exclusividade, a devida fiscalização dos aludidos serviços, excetuando-se aquela já definida como de competência de outros órgãos da administração municipal;

d) promover as medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias ao cumprimento das condições da concessão prevista nesta Lei.

Art. 4º - Constituirá receita própria da EMURF a remuneração das concessões contratadas com base nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 007/81.

APROVADO Em 18/3/19 PRESIDENTE

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, O USO DE BENS MUNICIPAIS EXISTETENTES EM ÁREA URBANIZADA DA AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY (BEIRA MAR), PARA A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS POR TERCEIROS, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PARA A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS POR TERCEIROS, O U O DOS BENS MUNICIPAIS EXISTENTENTES NA NOVA ÁREA URBANIZADA DA AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY (BEIRA - MAR), CONSTANTES DE 03 (TRÊS) BARRACAS PARA VENDA DE REFRIGERANTES E OUTROS ARTIGOS DE CONSUMO POPULAL.

ART. 2º - A INSTALAÇÃO E A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS NOS BENS A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR SE PROCESSARÃO, SOB O REGIME DE CONCESSÃO DE USO, NA FORMA PREVISTA NO ART. 81, § 1º, DA LEI ESTADUAL Nº 9.457, DE JUNHO DE 1971, E PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DOS RESPECTIVOS CONTRATOS.

ART. 3º - MEDIANTE DECRETO, PODERÁ O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DELEGAR COMPETÊNCIA À EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE FORTALEZA - EMURF PARA PROMOVER A CONCORRÊNCIA DE QUE TRATA ESTA LEI, BEM COMO PARA:

A) DISCRIMINAR OS SERVIÇOS QUE PODERÃO SER INSTALADOS E EXPLORADOS NOS BENS MENCIONADOS NO ART. 1º;

B) ELABORAR E ASSINAR COM OS LICITANTES VENCEDORES OS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE USO, ESTIPULANDO AS RESPECTIVAS CONDIÇÕES

C) EXERCER, COM EXCLUSIVIDADE, A DEVIDA FISCALIZAÇÃO DOS ALUDIDOS SERVIÇOS, EXECUTANDO-SE AQUELA JÁ DEFINIDA COMO DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

D) PROMOVER AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO PREVISTA NESTA LEI.

ART. 4º - CONSTITUIRÁ RECEITA PRÓPRIA DA EMURF A REMUNERAÇÃO DAS CONCESSÕES CONTRATADAS COM BASE NESTA LEI.

ART. - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE 03 DE 1981.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MCCP.

Ofício nº 213 /81.

Fortaleza, 18 de março de 1.981

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei Nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nºII, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder, mediante concorrência Pública, o uso de bens Municipais existentes em área urbanizada da Avenida Presidente Kennedy(Beira Mar), para a instalação e exploração de serviços diversos por terceiros, na forma que indica, e dá outras providências."

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de real apreço e distinguida consideração.

José Barros de Alencar
- Presidente -

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.